



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO CGE Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre a publicação dos relatórios de auditoria produzidos pela Controladoria Geral do Estado, e dá providências correlatas.*

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c artigo 28, inciso II, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para publicação dos relatórios de auditoria produzidos pela Auditoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Os relatórios de auditoria final, produzidos após a etapa de busca de solução conjunta com a unidade auditada, serão encaminhados ao dirigente máximo do órgão ou entidade, que deverá se manifestar, em até 20 (vinte) dias úteis, quanto:

I - À existência de informações com restrição de acesso previstas no Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, conforme estabelecido no ANEXO I.

II - À confecção de Plano de Ação, nos casos de relatório com recomendação(ões), especificando as ações em andamento ou as previstas para o atendimento das recomendações apontadas, bem como seu prazo para implementação, conforme estabelecido no ANEXO II.

§1º - A ausência de manifestação no prazo estipulado será considerada como indicativo de ausência de informações com restrição de acesso, o que ocasionará a publicação do relatório na íntegra, em atendimento à Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2º - O Plano de Ação do órgão ou entidade será publicado no mesmo local do relatório de auditoria.

**Artigo 3º** - O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá solicitar, de maneira fundamentada e dentro do prazo previsto no artigo 2º, a revisão dos apontamentos contidos no relatório, desde que existam novas situações não debatidas na etapa do Relatório Preliminar, devendo, para tanto, anexar os documentos e as evidências que as sustentem.

Parágrafo único - Se os documentos e as evidências apresentados para a solicitação de revisão já tiverem sido requisitados durante o trabalho de auditoria e não tiverem sido fornecidos pela unidade auditada, não serão considerados e poderão resultar em limitação de escopo do trabalho de auditoria.

**Artigo 4º** - Os relatórios de auditoria que contiverem informações sobre riscos ainda não completamente tratados ou que versarem sobre estratégias de Estado só poderão ser

publicados quando os riscos estiverem mitigados ou as estratégias tiverem sido publicadas.

**Artigo 5º** - A Controladoria Geral do Estado se manifestará sobre o pedido de revisão, os riscos ainda não tratados, e as informações relativas às estratégias de Estado, cabendo a decisão final a uma Comissão composta pelas seguintes autoridades:

- I - Controlador Geral do Estado;
- II - Controlador Geral do Estado Executivo;
- III - Auditor Geral do Estado;
- IV - Corregedor Geral do Estado;
- V - Ouvidor Geral do Estado.

§1º - A Comissão terá 20 (vinte) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de revisão.

§2º - A decisão da Comissão será juntada ao processo de auditoria, e será tratada como papel de trabalho.

**Artigo 6º** - Os relatórios produzidos pela Auditoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado, após concluídos e revisados, serão encaminhados à Assessoria Técnica do Gabinete do Controlador Geral do Estado para as providências de diagramação.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 09, de 17 de abril de 2024.

(Proc. SEI nº 009.000000719/2024-82)

(Republicada por conter incorreções)

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

Controlador Geral do Estado

**ANEXO I**

**QUADRO - RESTRIÇÃO DE ACESSO**

<b>PÁGINA RELATÓRIO</b>	<b>TRECHO A SER SUPRIMIDO</b>	<b>ENQUADRAMENTO DECRETO 68.155/23 (JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO)</b>
1		
2		
3		
4		
5		

**ANEXO II**  
**QUADRO - PLANO DE AÇÃO**

<b>Nº RECOMENDAÇÃO</b>	<b>MEDIDA(S) A SER(EM) ADOTADA(S)</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
01			
02			
03			
04			
05			